

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER N.º /2021.

PROJETO DE LEI N.º 55/2021.

ASSUNTO: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, apresentações artísticas e demais eventos de cunho cultural realizados pela administração pública ou pela iniciativa privada financiados ou não por recursos públicos.*

AUTOR: **VEREADOR VALDMIX SILVA.**

RELATOR: **VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 55/2021, de autoria do Vereador Valdmix Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, apresentações artísticas e demais eventos de cunho cultural realizados pela administração pública ou pela iniciativa privada financiados ou não por recursos públicos.

O autor alega, em sede de justificativa, que infelizmente, diversas pessoas se envolvem cada vez mais com substâncias ilícitas e as razões são diversas. De acordo com pesquisa realizada em 2017 pela Fundação Oswaldo Cruz, cerca de 3,563 milhões de brasileiros consumiram drogas ilícitas. No que tange a juventude, segundo a última Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PENSE), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2016, o número

de jovens que já tiveram contato com drogas ilícitas era de 236,8 mil, seis mil a mais em relação a pesquisa anterior realizada em 2012.

Ato contínuo, o Projeto foi distribuído à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de contas recebendo Parecer favorável, sob a relatoria da Vereadora Dorinha Melgaço, devidamente aprovado em 23 de agosto de 2021.

Momento último, vieram os autos para esta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, sob a relatoria do Vereador Raphael de Paulo que passa a relatar.

É o Relatório.

2. Fundamentação

O Município detém plena competência para legislar a respeito do objeto em tela, nos termos dos seguintes dispositivos da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu artigo 17, inciso I, acerca da competência privativa do Município em legislar sobre assuntos de interesse local.

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

*X - a política administrativa de interesse local, especialmente em matéria de **saúde e higiene públicas**, construção, trânsito e tráfego, plantas e animais nocivos e logradouros públicos;*

*XIII - concessão e permissão dos serviços de utilidade pública e autorização de **atividades de interesse coletivo**;*

*XXI - ordenamento das atividades urbanas e fixação de condições e horários para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e **de serviços**, observadas as legislações federal e estadual pertinentes à matéria;*

*XXII - **licenciamento de atividades e estabelecimentos** que exijam condições de ordem, segurança, higiene e moralidade e cassação dos que violem normas de bons costumes, sossego público e saúde;*

A matéria encontra abrigo no ordenamento jurídico nacional, especialmente com a alteração promovida, recentemente, pela Lei Federal n.º 13.840/2019 na Lei Federal n.º

11.343/2006, que estabeleceu a necessidade de implementação de um Plano Nacional de Políticas sobre Drogas.

Torna-se imprescindível aos legisladores deste Município cuidar da interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas que, nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, cultura, desporto e lazer, que visem à **prevenção do uso de drogas**.

Para a povo unaiense é urgente a iniciativa de medidas legislativas que visem dar maior atenção à reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas. Diante disso, o projeto vem de encontro à vontade da família unaiense e ao incentivo de alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, mas especialmente na prevenção.

Cabe salientar que o Município de Unaí tem regulamentado em Lei o seu Conselho Municipal Antidrogas, criado pela Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, bem como com o Programa Municipal Antidrogas – Promad – e o projeto Unaí sem Drogas, sendo, a iniciativa do nobre Autor mais um objetivo a ser implementado na Política Municipal Antidrogas.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

Em face do exposto e ressalvando este Relator de opinar no mérito da matéria, deu-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º 55/2021, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 14 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado